



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 330/2025.

Altinho-PE, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, o(s) Senhor(as)

JOSÉ VANILSON DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altinho-PE

Nesta.

Assunto: **ENCAMINHA LEI MUNICIPAL N. 1.552 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - SANCIONADA.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar, a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **LEI MUNICIPAL N. 1.552, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - SANCIONADA**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do vereador autor da indicação da respectiva obra, e dá outras providências.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional -

Marivaldo Pena
Prefeito
Mat 295422

CÂMARA MUN. DE VEREADORES DO ALTINHO
PROTOCOLO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS
PROTOCOLO Nº 115 / 2025
RECEBIDO EM 12/11/2025
ÀS 12 : 50 HORAS

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118

www.altinho.pe.gov.br

altinho@altinho.pe.gov.br



PUBLICAÇÃO

Publicado no átrio da Câmara Municipal.

Altinho/PE, em 19/11/2025

Ass. do Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nas placas inaugurais de obras públicas municipais, o nome do vereador autor da indicação da respectiva obra, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Ordinária Municipal de demais legislações.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir nas placas inaugurais de todas as obras públicas executadas no âmbito do Município de Altinho, o nome do vereador que apresentou requerimento ou projeto de lei que originou a referida obra, desde que a proposição tenha sido apresentada dentro da legislatura vigente ao período de execução da obra.

Art. 2º A identificação do(a) vereador(a) requerente deverá constar junto às demais informações obrigatórias da obra, de forma legível e com igual destaque ao nome da autoridade do Poder Executivo.

Art. 3º Nos casos em que a obra decorrer de indicação de mais de um vereador, aplicar-se-ão os seguintes critérios de definição do nome a ser incluído na placa:

I – Será considerado como autor da indicação o vereador que primeiro tiver protocolado a proposição junto à Secretaria da Câmara Municipal;

II – Em caso de proposições protocoladas na mesma data, prevalecerá aquela que tiver sido primeira deliberada e aprovada em Plenário.


Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

Parágrafo Único - A apreciação de qualquer divergência sobre a aplicação dos critérios deste artigo será submetida à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando a obra for realizada exclusivamente por iniciativa do Poder Executivo, sem qualquer indicação do Poder Legislativo, a placa conterà apenas as informações próprias do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinho, 12 de novembro de 2025.



MARIVALDO PENA
Prefeito Municipal
Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422